



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 18.

I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade.

II –

III – posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico. É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do



exEdit
* C D 2 5 8 7 3 2 1 1 6 5 0 0 *

mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente emenda é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI.

A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei 11091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258732116500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



* C D 2 5 8 7 3 2 1 1 6 5 0 0 * LexEdit